Juizo de Paz do 1º Districto — 1837 — Fº 1.

Da Villa de São José    Escrivam Medeiros

Auctos Summarios que man
dou proceder o Juiz de Paz
do primeiro Destricto o Sar
gento Mor Jose da Silva Ra
mos, contra o Guarda Nacional,
Prezo Albino Jose dos Santos,
por infracção da Ley dos mes
mos Guardas =

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil
oito centos trinta e sete aos
oito dias do mes de Maio do
dito anno nesta Villa de
São Jose Comarca do Sul da
Provincia de Santa Cathari
na, Em cazas de rezidencia
do Juiz de Paz do primeiro
Destricto desta Sobre dita Villa
de São Jose onde eu Escrivão
de Seu cargo fui vindo e sen
do ahi pelo dito Juiz me foi en
tregue hum Officio do Tenen
te Coronel Comandante do
Batalhão de Guardas Naciona
es desta Villa, o que adiante
se ve e sobre o qual man
dou o dito Juiz proceder a
[illegible] inquirição de testemunhas
contra o referido Guarda

Guarda preso pelo abuso
e enfracão da Lei dos mesmos Guardas praticado
presente e disse para cons
tar faço esta Autuação
Eu Antonio Lourenço
Duarte de Medeiros Es
crivão que escrevi

Ill.mo Sr

Sendo hum dos contemplados na Relação
Nominal que remette V. S.a seg.do o que me de
terminou o Ex.mo Sr Prez.e da Prov.a em data
de 17 de Maio do Anno proximo futuro o
Guarda da 3.a Comp.a do Ill.mo Domin. Comardo
Albino José de S.tos cujo Guarda entra
no numero d'aquelles q.e o Concelho de Qua
lificação julgou capas p.a fazer parte
do Destacam.to q.e devia seguir p.a V.a
da Laguna; he q.e não contente este
Guarda de ter calcado apés a Ley de sua
instituição e zombando das Ordens Su
periores, se aprezenta nesta V.a estan
do o Ill.mo em exercicio, talves p.a zom
bar d'aquelles que ali se achavão, e
que justam.e merecem o nome de Guar
das Nacionaes; á vista de tal pro
cedim.to o faço aprezentar a V. S.a certo
de que V. S.a não será indeferente em
fazer aquilo que a Ley determina
não só ao aprezentado como a outros
mais que praticão o m.mo cuja in
diferença tem tal vez carretado no

Males bastante dificil de remediar, e a Or-
dem Publica offendida; the (?) o q̃ tinha levado a
pre(?) em Semilhantes Cazos levar ao Conhecimento
de V. S.ª q̃ obrará como lhe for de Jus
tiça.

Deos G.de a V. S.ª m.s an.s em
S. m J. 7 de Maio de 1837

Ill.mo S.r Cap.m Alf.es Joze da Silva Ramos
Juis de Paz da 1.ª de S. m J.

Joaquim X.er Neves
J. C.

O Sargto Mor. Joze da Silva
Ramos Juiz de Paz do 1º Distro da
Villa de São Joze por eleição po-
pular na forma da Ley &c.

Mando a quaesquer Officiaes de
justiça deste juizo que em cum-
primento deste em virtude do
Officio do Illmo. Cor. Comde. do Bam.
de G. N. desta Villa Citem o
Albino Per.a dos Santos Guarda
Nacional q. se acha preso pa-
ra se lhe processar e dar a
sua defeza querendo no dia
nove do corrente mez de Maio o
que cumprirão. Villa de São
Joze 8 de Maio de 1837. Eu
Antonio Lourenço Duarte de
Medeiros Escrivão que o escre-
vy

Ramos

Deles 400

Certifico eu Official de Justiça
abaixo assignado que em vir-
tude do Mando. retro Citei o pre-
zo Albino Per.a dos Santos em
sua propria pessoa e lhe bem
li o officio que acompanha-
va ao do Mando retro do que
dou fe Villa de São Joze 8 de Maio
de 1837

Silverio Per.a dos Stos

Dejuntada

Aos nove dias domez de Maio
de mil oito centos trinta e
Sete annos nesta Villa de São
Jozé Comarca do Sul da Pro
vincia de Santa Catharina
Em casas de Residencia do
Juiz de Paz do primeiro Dis
tricto desta Sobre dita Villa
onde eu Escrivão de seu Car
go fui vindo e sendo ahi
pelo dito Juiz me forão en
tregues dois officios que adean
te seguem hum do Comandan
te do Batalhão desta dita
Villa e outro do Capitão da
terceira companhia do dito
Batalhão cujos ajunto a es
tes Autos do que para cons
tar faço este termo Eu
Antonio Lourenço Duarte
de Medeiros Escrivão que
o escrevi.

Ill.mo Snr.

Em resposta ao respeitavel Off.o de V.S. da
ctado de hoje cumpreme comonicar que em
meu poder naõ existe parte alguma mais do que
me acaba de dar o Capp.m Com.de da Comp.a do Guar
da, que junto remetto: em q.to o q. V.S.a me diz
se averaõ alguns Guardas que saibam o que
o d.o Guarda tinha a tal respeito V.S.a he a primei
ro que naõ ignora que nestas ocaziões nin
guem sabe nada; porem a vista do procidim.to
taõ escandalozo naõ só do Guarda prezo
como de todos que praticaraõ como elle, saõ
reos de culpas, visto terem offendido com tanto
escandolo a Ley e as Ordens Superiores: hora a pe
zar da falta que ha do que V.S.a exige em seu
off.o julgo bastante a parte do Com.de de Comp.a
que como tal naõ deve ignorar o mais peque
no movim.to que nella haja.

D.s G.e a V.S.a

Villa de S. Jozé 9 de Maio de 1837

Ill.mo Sr. S. M.or Jozé da Silva Ramos
Juis de Pas da V.a de S. Jozé

Joaquim X.er Neves
1.o C.el Chefe

Ill.mo Snr.

Iniqualavel he o desmascarado procedimento e insubordinação do Guardas que se achão presos pertencentes a Comp.a do meu Comando Albino Per.a dos Santos não só pella falta que cometeu de não comparecer p.a o que foi chamado como p.r que depois disso a m.a noticia chegado q. he hum dos que dis q. em todos são aquelles que vem a receita[?] emparados do B.am[?] he, o q. me cumpre levar ao conhecimento de V.S.a

Q.el de S. José 9 de Maio de 1837

Ill.mo Snr. Joaq.m Her.z Nunes
Ten.e Cor.el e Chefe do Bat.ão
dos G.G. N.N.

Albino J.e de Souza
Cap.m Com.de

Termo de entrega ao Guarda Nacional preso, Albino Pereira dos Santos =

Aos nove dias do mes de Maio de mil oito centos trinta e sete annos nesta Villa de São Jozé Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, Em casas de Rezidencia do Juis de Paz do primeiro Destricto o Sargento Mor Jozé da Silva Ramos onde eu Escrivão de seu cargo fui vindo e sendo ahi prezente o preso Albino Pereira dos Santos Guarda Nacional da terceira Companhia do Batalhão desta Villa de São Jozé, e logo pello dito Juis lhe foi Lida a sua culpa ou partes que o acuzavão ter cometido Crime contra os seus deveres por ter faltado ao destacamento para que foi nomeado para a Villa da Laguna e sendo lhe perguntado pelo dito Juis qual foi o motivo da sua falta respondeu que nunca tinha sido avizado para a dita marcha e que aparecesse qual Guarda o tivesse avizado e que requeria ao Senhor Juis Jozé Serem do admitir a sua defeza no dia seguinte des do corrente

Dés entre Linha Juis Med.es

Do corrente mes de Maio e sen
do pelo Juis ouvido lhe o Requeri
mento atras digerido do que
para constar fis este termo
que assignarão o Juis com o dito
preso Eu Antonio Lourenço
Duarte de Medeiros Escrivão
que o escrevy

Ramos

Albino Joze Ventura

Aprezentação
Aos des dias do mes de Maio de
mil oito centos trinta e sete
annos nesta Villa de São Joze
Comarca do Sul da Provincia
de Santa Catharina, Em casas
de Rezidencia do Juis de Pas do
primeiro Destricto desta Sobre
dita Villa onde eu Escrivão
de seu Cargo fui vindo e sen
do ahi Albino Joze Ventura Pereira derente
por ele me foi dito que no
meava por seu Procurador a
Antonio Pinheiro Guedes para
requerer alegar e defender o seu
de Direito apelar agravar em
bargar jurar em sua alma
qualquer licito juramento
e fazelo prestar a quem con
vier e produzir e contraditar
testemunhas e de como assim o di
sse assigna com presente meu An
tonio Lourenço Duarte de Me
deiros Escrivão que o escrevy

Dés entre Linha Joze Ventura Med.es

Albino Joze Ventura

# Termo de Auntada

Aos dez dias do mez de Maio de mil oito centos trinta e sete annos nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, Em casas do Juis de Paz do primeiro Districto desta Sobre dita Villa Ajunto a estes Autos a Petição do reo Albino Pires dos Santos O que a diante se gue do que para constar faço este termo Eu Antonio Lourenço Duarte de Medeiros Escrivão que o escrevy

15

Illmo. Senr. Juis de Pas.

Dis Alvino Pr. dos Santos, prezo nesta Villa que tendo de prozeguir nos termos de livrar do Crime por que o acusão, no Cartorio dos Officios, quer o supp. por estar a seu favor lhe fazer prezentes os seguintes = Vitoriano Joze dos Santos = Florencio Luis da S.a = Joaquim Joze dos Santos

P. a V. S.a seja servido ademitillos por serem bem queridos no foro de Justiça.

E. R. M.

Como requer
Villa [illegible]
[illegible] Março [illegible] 1837

Ramos

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que no termo da [illegible]

Nestes autos [illegible] forão [illegible]
tificadas [illegible] todas
as testemunhas de [illegible] manção
a Petição Vetro de que tiderão
[illegible] dias em fé do que
passo o presente. Villa de São
José 10 de Maio de 1837

[illegible]

Assentada

Aos [illegible] dias do mes de Maio
de mil oito centos trinta e sette
annos nesta Villa de São Jo
ze Comarca do Sul da Pro
vincia de Santa Catharina
Em casa de Residencia do Ju
is de Paz do primeiro Dis
tricto o Sargento Mor José da
Silva Ramos onde eu Es
crivão de seu Cargo fui vin
do para effeito de se pro
ceder a enquirição de Tes
temunhas que pelo Auto
preso Albino Pereira dos
Santos forão apresentadas
pelo seu Procurador Emqu
redas das quais seus nom
es idades moradas officios cos
tumes e idades [illegible]
te [illegible] do que para con
star [illegible] este termo Eu
Antonio Lourenço Duarte

[illegible]ante ... [illegible]
...

Victoriano José dantas · 1ª Testª

solteiro homem branco ...
morador em ... que
vive de ... Laguna de ida-
de que disse ter trinta e
dois annos testemunha ...
... jurada aos Santos Evangelhos
pelo dito ...
dous ... e de Costume
disse nada = Item = Quan-
do perguntado pelo Item
que lhe foi lido e declarado
pelo procurador do Reo em
... do Juizo ... do
Reo = - - - - - - - - -
Declarou ele testemunha ... Disse que
sabe por ser vizinho que o
... Albino Pereira
dos ... consentio
... ordem para ...
a Villa de Laguna tinha o
... ausentado por alguns tem-
pos para fora da terra em
um negocio e que na sua
torna Viagem ... que sou-
be de todo ... ... este
respeito ... tam-
bem sou... que ja não
havia ... e disse

Edificio [illegible] Alferes [illegible]
[illegible] foi [illegible]
aos seus [illegible] e que
nunca ouvio dizer que
[illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] nem [illegible]
perguntado pelo dito [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] Vago [illegible]
[illegible]
[illegible] Silva [illegible]
dito [illegible] Procurador
[illegible] Antonio Lourenço [illegible]
[illegible] Escrivão
que o escrevi

Paraná

Amgo Apolinario da Silva
Antonio Pinto [illegible]

2.ª Testª.

Florencio [illegible] da Silva
Casado e morador [illegible]
termo desta Villa [illegible]
[illegible] Lavoura [illegible]
de ter trinta e [illegible] annos
Testemunha jurada [illegible]
tos Evangelhos pelo dito
Juiz e prometeu dizer
[illegible] que [illegible]
[illegible] = Item = [illegible]
do [illegible] perguntado pelo [illegible]

[illegible] [illegible]
Lidos e declarados pelo Pro
curador [illegible] Reo [illegible]
[illegible] Juiz =
Declarou [illegible] Testemunha Disse
que sabe do serviço feito por
outro [illegible] de Cavalo para a via
gem que fez [illegible] muito
antes de aver esta ordem de
Marcha e que tambem sa
be que [illegible] via
gem [illegible] por
não dizer [illegible] e
disse mais que nunca ou
vio dizer a ele Reo nem
a seus Camaradas que se ocul
tasse do serviço nem que de
ixasse de obedecer aos seus Co
mandantes, e mais não dis
se nem lhe foi perguntado
que sendo-lhe lido seu de
poimento ratificou e a
signou o [illegible] Rogo por não
saber escrever João Fran
cisco de Oliveira com o dito
Juiz e o Procurador Co
[illegible] Lourenço [illegible]
[illegible] Escrivão que
o escrevi

Ramos

Arogo João Fran.co de Olivr.a

Antonio Pinheiro Guedes

3.ª Testª

Jozé [illegible] dos [illegible]
[illegible] de [illegible] Conde[illegible]
[illegible] termo desta Villa
que vive de Sua Lavou-
ras de idade que disse ter
vinte e quatro annos Test-
munha jurada aos San-
tos Evangelhos pelo dito
Juiz e promettem dizer Ver-
dade que do Costume di-
se nada = Item = Cor-
do [illegible] pelos Itens
que [illegible] ditos e de-
clarados pelo dito Procu-
rador em presença do Juiz,
Disse - Declarou elle Testemunha
que sabe por rezão de
ter vezinho do Reo [illegible]
ter saido para fora da
terra a negocios de que
tractava e que voltou
depois de [illegible] tempos
e que muito depois da
[illegible] Sahida he que se
decretarão ordens para
a marcha da Segunda Li-
nha que [illegible] [illegible]
que elles [illegible] [illegible]
dados assim como tambem
não haver marcha e
que nunca Sabe que nem
[illegible] de [illegible] obediente a
Seus Comandantes e menos

11

[illegible] nos direitos [illegible] não
fora presente in[illegible]
das Leis [illegible]ações, nem
igualmente lhe consta que
nenhum Camarada o disse
ra, e mais não disse
nem lhe foi perguntado
que sendo-lhe lido seu
depoimento o ratificou
e assignou a seu rogo
por não saber escrever
Estevão José [illegible]dade
com o dito Juiz e o Pro
curador Antonio Lo
urenço Duarte de Madei
ros Escrivão que o escrevi

Ramos
A rogo Estevão José de [illegible]dade
Antonio Pinho [illegible]

Juntada

Aos nove digo aos des dias
do mez de Maio de mil oi
to centos trinta e sete annos
nesta Villa de São José Co
marca do Sul da Provin
cia de Santa Catharina
Em casas de residencia do
Juiz de Paz deste primeiro
Districto da sobre dita
Villa donde eu Escrivão
de seu cargo fui vindo
e sendo ahi Antonio Pinhe
iro Guedes pro digo Que
deo Procurador do Réo po
rele me forão entregues os
autos que a diante se seguem
por onde requerio a este
[illegible] Autos, cujos juntos
ajunto a estes Autos do
que para constar faço
este termo Eu Antonio
Lourenço Duarte de Me
deiros Escrivão que o
escrevi

Acuzacoẽ que á feita aeste Camarada p.ᵃ porella ser punido nolonguimidade dos Officios, tem, sem Caluzado, Legitima defeza para porella ser Ab.ᵗᵒ Solvido Vizom porque Lebaj mostrar;

E. P. C.

Que Antes de aver Sair de ele Marcha para aVillo ... tinha Caluzado feito hum a Viag.ᵐ Hum deseu Negoçio e nalo al Sedemorou Algunus tempos sem que tive-se notiçia Alguma do seu Bathalham, e menos das Ordens que Ouveçem Sahido e so o soube de tudo adecorido Coando Chigou natorna Viagem, asim Como tambem, q não aber amor Chia que distinada q Via de Vetado, pois Coando a Ouveçe em tal Caso Se aouvece, entam tinha Caluzado Se devido de Rapidam.ᵗᵉ apresentar-se tres os pontos donde os Seus Comandantes estiveçem emserviço,

Que aVista detanto não tem Caluzado parte Alguma Endrime, que posa ser punido, p.ᵒ neste Juizo, mas sem Ouvindo astt.ᵃˢ que som Requeridas judicialm.ᵗᵉ, ponderando seus depoim.ᵗᵒˢ, pareçe dever V.ᵗᵉ ser Absolvido, O que asim se Espera ser deliberado.

O Defensor
Antonio Pinheiro Guedes

Reconclusaõ

Aos des dias domes de Maio de mil oito centos trinta e sete annos nesta Villa de São Jozé Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em casas de residencia do Juis de Pas do primeiro Destricto desta sobre dita Villa o Sargento Mor Jozé da Silva Ramos, onde eu Escrivaõ de seu Cargo fui vindo e a hi fis estes Autos conclusos ao dito Juis do que para constar fis este termo Eu Antonio Lourenço Duarte de Medeiros Escrivaõ que o escrevi

Concl.os

Visto o Juramento que o R. apresenta ajunte e volte Villa de São Jozé 12 Maio de 1837

Ramos

Facto e ajuntada

Aos doze dias domes de Maio de mil oito centos trinta

Trenta e sete annos, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, Em casas de Rezidencia do Juiz de Paz do primeiro Destricto o Sargento Mor José da Silva Ramos onde eu Escrivão de seu Cargo fui vindo ea hi pelo dito Juiz me forão entregues estes Autos, conjunto a Petição do Reo com hum Documento e hum officio do Tenente Coronel Comandante do Batalhão e que tudo adiante se segue do que para constar faço este termo Eu Antonio Lourenço Dias da Medeiros Escrivão que o escrevi.

14

~~Illmo~~ Illmo Snr Juis de Pas.

Diz Aluino Pera dos Santos prezo nesta Villa por Culpa que do Processo semostra, Como agora lhe apareceu aliçensa que tinha, e Como pa Esclarecimento da Verdade do q alegou eprovou precisa Juntar ao Processo e Como est[á] Subido a Conclusão, Requer a V. Sa pa que deção da Conclusão e o Escrivam Junte ao Processo aliçensa que Junta para Milhor Julgar o que for de Justiça,

P. a ~~V. Sa~~ Se digne deconçeder desão para Sejuntar este documento, Como em tal Cazo he do Estillo, e pratica, afim de Se Julgar afinal.

E. R. M.

Como requer

Villa de São Jozé

[illegible] Maio 1837

Ramos

Concedo a licença requerida
sendo p.a sahir p.a fora
da Provincia não sendo
lugar logo q̃ não faça a
viagem Quartel em S. José
7 de Jan.o 1836

Pinto

O Guarda da 3.a Comp.a Nececita
digo Albino Fer.a dos Santos Nececita de
3 Mezes de L.ça p.a chegar o Contin.te do
Rio Grande a tratar de seus negocios
o Veendo por bem o Ill.mo Snr. Maior
e Comd.e Interino do B.am da 2.a Linha
da Vila de S. José 5 de
Janeiro de 1836

Albino Fr.a de Souza
Cap.tam

16.

Illmo. Snr.

Acuzo a recepsão do Offo. de V. Sa. dactado de 6 do Corr.e, e sobre o seu contheudo respondo que nesta dacta tenho Ordenado ao respectivo Comd.e da Compa. do Guarda preso que com a percisa brevid.e satisfaça ao exigido de V. Sa. em seu Off. Acrescendo, que não podeja m. ser extranhas a insobordinação ou dezobidiencia do Guarda preso, p.r que estando o Bm. formado no dia que se effectuou a prizão passava pela frente do Bm. (pertencendo elle preso a esta Corporação) sem respeitar as Leis e as Authorid.es, e Como pello Decreto de 18 de M.co de 1837 Art.o 90 a V. Sa. Compete o Conhecim.to de tal providen.a p.r isso escuzado he mais provas do bom Comportam.to que tem este Guarda com as regras do Serv.co servindo este meu Off.o de dizer q. tudo o mais não seja acreditado.

Ds. G.e a V. Sa. Quartel em S. J.m 11 de Maio de 1837.

Illmo. Snr. Jozé da S.a Moreira
e Meg.do Juis de Paz da Frag.a

Joaquim R.o Pires
Ten.e Cel. Chefe

De conclusaõ

Aos doze dias do mez de Maio de mil oito centos trinta e sete annos nesta Villa de São Jose Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina Em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz de Paz do primeiro Districto o Sargento Mor. Jose da Silva Ramos do que para constar faço este termo Eu Antonio Lourenço Duarte de Medeiros Escrivaõ que o escrevi.

Ols.ᵒˢ

Ajuntem-se aos autos a parte que da o 2º Sargto Joaqᵐ Jose de Assumpçaõ Coelho para a conclusaõ Villa de São Jose 12 de Maio 1837

Ramos

Jᵃ Vista e ajuntada

No mesmo dia mez e anno nesta Villa de São Jose em casa de residencia do Juiz

Do Jeuis de Paz do primeiro Destricto o Sargento Mor Jose da Silva Ramos onde eu Escrivaõ de seu Cargo fui vindo e a hi pelo dito Jeuis me foraõ entregues estes Autos em parte do Segundo Sargt.to que digo do Segundo Sargento que adiante segue aqual ajuntei a estes Autos do que para constar fasso este termo Eu Antonio Lourenco Duarte de Medeiros Escrivaõ que Escrevy

Parte dos Guardas q. fuj Orijar p. Ordem do Cap.m da 3.a Comp.a para seguir no dia 14 do mes d' Maio de 1836 Para o Destacam.to da Villa da Laguna

Franc.o Crist.o dos Santos
Albino Ant.o dos Santos
Jozé Caetano de Souza
Franc.o Jozé dos Santos

Tirado em lugar do Suj.to dito Guarda Albino orgallo para o destacam.to mas o axej em Caza, dij Onm.me Orijo o seu Suj. Ultedor. He oq. posso em formar Vs.a

Rodg.o Jozé de Assumcaõ
2.º Sargento

81

Deconcluzão

No mesmo Dia mez e anno nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina em casas de rezidencia do Juiz de Paz do primeiro Destricto o Sargento Mor José da Silva Mamer sendo ahi faço estes Autos conclusos ao sobreditto Juiz do que para constar faço esta termo Eu Antonio Lourenço Duarte de Medeiros Escrivão que o escrevy

Conclusão

Vendose nos prezentes Autos as partes acuzatorias de f. 2 e 3 nas quaes he accuzados Albino José dos Santos e Elias Albino José Ventura da Silva recuzados a marca para o destacamento da Laguna que no precedente anno foi nomiado de Bom Infantaria de G. N. a que o Reo pertencem; e não havendo outra alguma prova testemunhal o...

Feitam embate ao quartel que athé q̃ vem a
natureza que justifique esta
Cazação o que se reconhe
ce dos ditos officiaes e ao mesmo
tempo defendendo-se o Ré
de que ignorava tal mar
cha; que quando se dis
que o avizarão, estava
de marcha para o Rio grande
provando com documentos
a fl. 15 que com effeito a
esse tempo já tinha licen=
ça dada por authoridade
competentes; provando-se
ainda mesmo que o Sarg.te
Joaq.m Joze da Assumpção que
não encontrou quando
foi incumbido de o avizar.
O que visto dos autos e fl. 13
absolvo o Réo por falta
de provas em quanto
ao primeiro crime de que
hé acuzado não me
competindo mais sim
ao conselho de Disciplina o
procedimento por esta falta
de revista insubordinação
hua vez que provado
seja na forma do Artigo
85 da Ley de 13 de Agosto
de 1831. Portanto

o mesmo Reo Seja de
Ello Villa de São Jozé
12 de Março de 1837

Joze da Sa Mamg

Dacta

E logo no mesmo dia mes e
anno nesta Villa de São Joze
Comarca do Sul da Provincia
de Santa Catharina, Em Ca-
zas de residencia do Juis de
Paz do primeiro Destricto
o Sargento Mor Joze da Silva
Ramos onde eu Escrivão de
Seu cargo fui vindo e sendo
ahi pelo dito Juis me forão
dados estes Autos com Sen-
tença retro que ouve por
publicado em mão de mim
Escrivão do que para cons-
tar faço este termo Eu
Antonio Lourenço Duarte
de Medeiros Escrivão que
o escrevi

Certifico eu Escrivão a-
baixo asignado que entimei
a Sentença retro ao Guarda
Nacional Albino Pereira
dos Santos que se achava

Se achava Prezo, Com sua
propria pessoa quem Sedeu
por em tendido em fé do q̃
passo a presente Villa de
São Jozé 12 de Maio de
1837 – Ant.o Lour.co Dur.te de Med.os

S. N.

Illmo Sr. S. Mor.
Joze da Silva Ra
mos Juis de Pás da
Villa d

S. m. J.

Do Tte. Cel. Chefe de Lma.